



PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 23.º n.º 2, alíneas g) e h) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento consagra os termos e as condições de atribuição, pela Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos, do apoio à natalidade, designadamente para a aquisição de bens/produtos destinados única e exclusivamente à criança.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das regras, princípios, condições de acesso e procedimentos, assim como das obrigações a serem cumpridas pelos respetivos beneficiários, no âmbito da atribuição do apoio para a aquisição de bens/produtos referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Condições de Acesso

Artigo 4.º

Destinatários

O presente Regulamento é aplicável aos agregados familiares que observem, cumulativamente, as seguintes condições:



- a) As crianças cuja residência se situe na Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos;
- b) Pelo menos um dos progenitores das crianças residam na Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos e que se encontrem recenseados há pelo menos três anos na mesma;
- c) Para efeitos do presente Regulamento, presume-se como residência da criança a residência dos progenitores ou do responsável legal;
- d) A concessão do apoio previsto pelo presente Regulamento não fica dependente do rendimento ou do património do agregado familiar.

Artigo 5.º

Instrução do Pedido

- 1 - O pedido de apoio deve ser apresentado pelos pais, podendo sê-lo por apenas um deles ou pelo responsável legal, nos serviços de atendimento da Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos, mediante requerimento próprio devidamente preenchido e assinado, devendo ser instruído com cópia do assento de nascimento da criança e documento de identificação válido.
- 2 - É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 6.º

Comparticipação

- 1 - O pagamento da participação será efetuado diretamente pela Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos à Farmácia fornecedora, em conformidade com o protocolo de participação celebrado com as farmácias aderentes com protocolo celebrado nos termos do artigo 12.º.
- 2 - O requerente optará, entre as farmácias aderentes, por aquela em que pretende proceder à aquisição dos bens/produtos da criança.

Artigo 7.º

Montante

O valor a suportar do apoio à aquisição de bens/produtos destinados única e exclusivamente à criança corresponde à quantia de 400,00 € por criança beneficiária.



Artigo 8.º

Decisão

- 1 - A decisão sobre o requerimento compete ao executivo da Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos mediante aprovação em reunião de executivo, o qual fica obrigado a remeter, trimestralmente, à Assembleia de Freguesia a relação de todos os pedidos apresentados e a respetiva decisão;
- 2 - Sobre o requerimento deve recair despacho no prazo máximo de 5 dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte à entrega do requerimento, o qual será após o prazo de resolução notificado ao requerente, pela via que se mostrar mais expedita, designadamente telefone, telemóvel, correio eletrónico ou presencialmente.
- 3 - Logo que avisado por um dos meios supra referidos, o requerente dispõe de 48 horas para tomar conhecimento da decisão junto dos serviços da Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos. Se findo esse prazo, o requerente não tomar conhecimento da decisão será o mesmo notificado mediante carta registada.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos Beneficiários

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar no caso em concreto, a prestação, por parte dos beneficiários, de falsas declarações na instrução do pedido ou no decorrer do apoio, assim como a violação das obrigações previstas no presente Regulamento, determinam a imediata suspensão do apoio e a devolução integral dos valores pagos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação legal.



Artigo 11.º

Disposições Transitórias

O regime estabelecido neste Regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Protocolos

No prazo máximo de quinze dias após a entrada em vigor do Regulamento, a Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos negocia e celebra com as farmácias do concelho de Amares os protocolos necessários à plena execução do apoio à natalidade.

Aprovado em Reunião de Junta de Freguesia

Data: ____/____/____

Presidente: _____

Secretária: _____

Tesoureiro: _____

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia

Data: ____/____/____

Presidente: _____

1.º Secretário: _____

2.º Secretário: _____